



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 01

Câmara Municipal de Guaratuba

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2019

CONTRATADA: **WILLIAN LARA GRANATO ME – MEI**

Endereço : Av. dos Guaras, nº 480, bairro Piçarras – CEP83.280-000 – Guaratuba – Paraná.
CNPJ : 31.502.341/0001-99

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

Endereço: Rua CEL Carlos Mafra, 494 – centro – CEP 83.280-000 – Guaratuba/Paraná.
CNPJ : 78.177.771/0001-46

Pelo presente Termo **Aditivo n. 03/2021 ao Contrato n. 03/2019** de Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de intérprete de LIBRAS decorrente do Processo de Licitação Pregão 03/2019, firmado em 22/04/2019, e CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n. 1.884, de 04/05/2021 que **“Assegura a pessoa surda o direito a atendimento por tradutor ou interprete de Libras quando em visita as dependências da Câmara Municipal de Guaratuba”**, e conseqüentemente a necessidade de inclusão de novos serviços ao objeto contratual, as partes acima qualificadas firmam as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o subitem 1.2 na Clausula Primeira (Do Objeto), com a seguinte redação:

1.2 Além do atendimento nas Sessões Legislativas, a prestação do serviço de intérprete de LIBRAS também será realizado, mediante agendamento com 24 horas de antecedência, à pessoa surda em visita às dependências da Câmara Municipal de Guaratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o subitem 5.10 na Clausula Quinta (Dos Serviços a serem Prestados) , com a seguinte redação:

5.10 Aplicam – se as disposições desta Cláusula e demais contratuais, no que couber, ao atendimento à pessoa surda em visita às dependências da Câmara Municipal de Guaratuba.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e suas alterações, inclusive as que se referem ao valor e forma de pagamento, desde que não ultrapassado valor máximo estimado (Clausula Terceira, 3.1).

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas, que assinem adiante.

Guaratuba, 24 de junho de 2021.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha

Testemunha



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 02

PORTARIA Nº 445

SÚMULA: Dispõe sobre a designação do servidor para atuar como Agente de Contratação durante o exercício de 2021, pela Câmara Municipal de Guaratuba.

A vereadora **CÁTIA REGINA SILVANO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, considerando os dispositivos constantes no art. 8 – incisos 1º ao 5º Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pela Resolução 161 da Câmara Municipal de 30 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor: **MAIKO FRANCISCO VALIM**, portador do CPF: 066.235.159-25, para atuar na função de Agente de Contratação, durante o exercício corrente;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de julho 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guaratuba, Paraná, em 01 de Julho de 2021.

CÁTIA REGINA SILVANO

Presidente

A Câmara Municipal está contratando Empresa especializada em Pintura Interna através de dispensa de licitação pela Lei 14.133, seguindo os parâmetros e normas do contrato.

Contrato N.º/2021 – CMG

Contrato de Prestação de Serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Carlos Mafra, 494, Centro, inscrito no CNPJ n.º, 78.177.771/0001-46 neste ato devidamente representado pela Presidente do Legislativo Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Cátia Regina Silvano, CPF: 838.468.659-72 e RG: 54248571 e, CONTRATADA:, inscrita na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º, com sede à Rua, neste ato representado por seu representante legal Sra., portador do RG n.º e do CPF n.º Assinam as partes o presente termo de contratação de prestação de serviços consoante as disposições expressas no Processo nº 12/2021 — tudo em conformidade com as Leis Federais números 14.133/21, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente Contrato é PINTURA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA. Conforme as especificações constantes no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de R\$ 31.900,00(trinta e um mil e novecentos reais), sendo o pagamento realizado conforme descrito no anexo I, devidamente atestada a execução pela CONTRATANTE, em 3 (três) parcelas sendo duas R\$9.600,00(nove mil e seiscentos reais), e a terceira sendo R\$12.700,00 (doze mil setecentos reais) referente á pintura interna tendo em vista 2.800mts (dois mil e oitocentos metros quadrados)



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 03

2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Guaratuba que será conferida e atestada por agente de contrato e o fiscal de contrato da Câmara Municipal de Guaratuba/PR.

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução.

2.5 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa ao Contrato, e enquanto persistirem restrições quando aos serviços prestados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

3.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste contrato de Prestação de Serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Guaratuba na seguinte dotação, sobre a Fonte de Recursos 1001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS: 01.001.01.031.0062.2.056-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-3.3.90.39.16.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato inicia-se com a assinatura sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste Termo, que será de 12 meses a partir de sua publicação, em cumprimento ao que dispõe o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, com redação dada pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo para entrega do objeto desse contrato será de 40 (quarenta) dias contado a partir da publicação do extrato deste termo.

6.2 O prazo que se trata o item anterior poderá ser ajustado desde que justificado e aceito pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato pelo Gestor, agente e Fiscal de Contratos designado pela Portaria nº439/2021 de 31 Março de 2021.

7.2 Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

7.3 A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 04

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.

8.2 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste ajuste, conforme o caso.

8.3 A comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços suspende o prazo para fins de contagem de eventual mora, desde que seja confirmado o recebimento provisório da obra.

8.4 Após a comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, fará verificação in loco e adotará uma das seguintes providências: a) recebimento provisório; b) recebimento provisório, com ressalvas; c) não recebimento dos serviços.

8.5 O recebimento provisório de que trata a letra “a” será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

8.6 O recebimento provisório de que trata a letra “b” somente poderá ser concedido se os defeitos e/ou irregularidades constatados pela comissão disserem respeito a itens já executados e considerados de pequena monta, ocasião em serão listadas as pendências e deferido, no próprio termo, prazo de até 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA efetue, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto contratado.

8.7 O prazo concedido com base no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual ou inferior período, a pedido justificado da CONTRATADA, mediante anuência do CONTRATANTE.

8.8 Ocorrendo a hipótese do item 8.6, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo acima fixado, emitir nova comunicação escrita à fiscalização, a fim de que seja realizada uma segunda vistoria.

8.9 No caso de os defeitos e/ou as irregularidades listadas pelo CONTRATANTE de que trata o 8.6 não terem sido sanadas no prazo estipulado, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data da comunicação formal a que se refere o item 8.8 do presente instrumento ou ao final do prazo concedido em conformidade com o item 8.6, o que ocorrer antes.

8.10 Constatados vícios, defeitos e/ou irregularidades após o recebimento provisório, aplicam-se as regras dispostas no item 8.6.

8.11 Quando houver o não recebimento constante da letra “c”, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, com urgência, resolver as pendências listadas.

8.12 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.13 O recebimento definitivo será efetuado pela Comissão designada através da Portaria N° 436 de 10 de Março de 2021, juntamente com o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Guaratuba, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 05

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender às condições descritas no “Anexo 1 – Termo de referência”;
- b) Não terceirizar ou inutilizar o prazo de 40 dias para conclusão da obra;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza nos produtos;
- d) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATANTE, nas partes e componentes internas da Câmara Municipal;
- e) Cumprir todos os requisitos legais, inclusive obrigações acessórias de sua responsabilidade, que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelas pessoas que utilizar na execução do contrato, obrigando-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre os documentos, informações técnicas e comerciais de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros que, voluntária ou involuntariamente, venham a ter acesso em razão do presente contrato;
- g) A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratual com zelo, perfeição, higiene, eficiência, eficácia e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e padrões estabelecidos pela CONTRATANTE.
- h) Assegurar a garantia e qualidade acordado em contrato;
- i) Quando solicitado expressamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, compromete-se a entregar certidões que comprovem a idoneidade de suas atividades, tais como: certidões dos demais órgãos ou instituições públicas e privadas, negativa de débito junto a cartórios de protesto, negativas de processos civis, criminais e/ou trabalhistas junto aos Tribunais Estaduais, Federais, ou qualquer outro exigido por uma eventual fiscalização ou que seja necessário para juntada em algum processo administrativo ou judicial;
- j) A CONTRATADA compromete-se por si, seus empregados, prepostos e terceiros a cumprir e respeitar Normas de Disciplina e Segurança vigentes, portando sempre seus colaboradores deverão se identificar e seguir as diretrizes de segurança do enfrentamento do COVID/19 quando adentrarem nas instalações da CONTRATANTE;

CLÁUSA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Qualquer funcionário ou preposto da CONTRATANTE, quando na dependência da CONTRATADA, observará regulamentos, normas disciplinares e de segurança adotadas pela CONTRATADA. CONTRATANTE se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que vier a dar causa em razão da inobservância destas normas, desde que venha a dar causa;
- b) No decorrer da execução do objeto, verificada qualquer irregularidade, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se manifeste sobre o ocorrido.
- c) Recebida a manifestação da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, se entender que o descumprimento é injustificado, encaminhará os autos à Unidade de Gestão de CONTRATOS do CONTRATANTE para a instauração de processo punitivo, com garantia da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES .

11.1 Com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com as multas definidas nos itens seguintes deste instrumento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 06

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE

12.1 Reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato;
- (c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Cidade de Guaratuba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo, da Lei nº. 14.133/21.

Guaratuba, 02 de julho de 2021

Cátia Regina Silvano
Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba
2021/2022



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 07

Contratada

CPF

RG

Representante contratada

Gestor de Contratos

Portaria nº439.

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

Termo de Referência

Objeto

Pintura predial interna com fornecimento de material.

Motivação

Considerando que a pintura interna do prédio foi realizada a muitos anos e devido a ação do tempo já esta desgastada e comprometendo a preservação do mesmo e ainda à saúde dos funcionários da Câmara Municipal, sendo que temos muitos locais com fungos.

Introdução

Este Termo de Referência tem por objetivo fixar as diretrizes a serem atendidas pela empresa contratada para execução de pintura predial interna e também feita a impermeabilização das paredes. O detalhamento do projeto e as necessidades serão apresentadas nesse termo de referência. A área informada 2.800mt que compõe esse termo de referência fornecida pela Câmara Municipal de Guaratuba é estimativa, cabendo a contratada a medição da área para compra dos materiais necessários para a melhor execução da pintura.

O valor total inclui mão de obra fornecimento de escadas e matérias de segurança bem como tintas, selador, massa para reparo, gesso para alguns reparos, pinceis, rolo de pintura, lixa, espátula entre outros materiais necessários para a boa execução do serviço descrito.

Especificações técnicas



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 08

Item nº1

Item	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	01 Unid. 2800mt	Serviços mão-de-obra pintura e restauração nas paredes de alvenaria na parte interna da Câmara municipal de Guaratuba, com aplicação de selador e duas ou demais demãos de tinta fosca. 1ª Limpeza técnica com produtos específicos (exemplo: tirar o bolor da parede) 2ª Correção de rachaduras 3ª Aplicação de selador (onde houver necessidade) 4ª Aplicação da tinta fosca com no mínimo duas de mão
2	10 galões.	Tinta acrílica premium acabamento fosco, sem odor, alta resistência cor prata, balde com 18 litros. Secagem ao toque 30 minutos com secagem final 4 horas, rendimento por de mão 400 a 500 metros. Podendo ser com especificação superior ou similar. Obs: DEVERÁ ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT.1ª LINHA DE MERCADO
3	5 galões.	Tinta acrílica premium acabamento fosco, sem odor, alta resistência ouro branco, balde com 18 litros. Secagem ao toque 30 minutos com secagem final 4 horas, rendimento por de mão 400 a 500 metros. Podendo ser com especificação superior ou similar. Obs: DEVERÁ ATENDER AS NORMAS VIGENTES DA ABNT.1ª LINHA DE MERCADO
4	1 litro.	Verniz com secagem rápida, base água premium com tripla ação protetora para madeiras. Protege a madeira contra o sol e a chuva e com secagem em até 30 minutos. Sendo resistente 3 vezes mais à ação do tempo.
5	150 lixas.	Lixa para parede grão 220 de 1ª qualidade com ISO 9002 do fabricante
6	10 litros.	Antimofa preventivo indicado para selar, impermeabilizar e proteger as superfícies contra a umidade e proliferação de fungos e bolores gerados
7	10 litros.	Seladora à base de nitrocelulose produto classificado conforme norma vigente da ABNT
8	20 kg.	Gesso para fazer alguns reparos no qual existe no teto da Câmara Municipal de Guaratuba
9	15 litros	Cloro para preparar as paredes
10	50 unidades	Tijolos para fechar as paredes do ar-condicionado
11	7 sacos	Massa pronta revestimento de paredes em alvenaria, em área internas e externa.
12	100 Kg	Massa corrida é indicada para corrigir imperfeições em superfícies internas, em alvenaria. Obs: primeira qualidade.
13	5 unidades	Silicone de uso geral é um selante de cura acética com antifungo e antimofa, vulcaniza a temperatura ambiente. Ideal para vedação e manutenção geral.
14	5 unidades	Selante sela trinca é um selante acrílico siliconado de alta qualidade. Não encolhe, tem elasticidade e pode ser aplicado em superfícies úmidas, permite acabamento e pintura após sua cura total. Ideal para vedar trincas e fissuras em materiais porosos e concretos.

Prazo para execução



Diário Oficial do Legislativo

Divulgação de Atos Oficiais, Processuais e Administrativos do Poder Legislativo de Guaratuba (Lei 1.724 de 05/12/17)
Edição Digitalizada nº 186 - Guaratuba, 02 de julho de 2021 - Ano IV Pág. 09

O prazo para a execução será de 40 dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

Cronograma de execução e pagamento.

Em até 12 dias = 30% da pintura realiza

Referente área de 13 (treze) gabinetes e banheiros 1ª piso. (sendo igual a 30%)

Valor a ser pago: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Em até 24 dias = 60% da pintura realizada

Referente a área do plenário, recepção, sala de convivência e banheiro térreo. (sendo igual a 30%)

Valor a ser pago: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Em até 40 dias = 100% da pintura realizada. (sendo igual a 40%)

Referente a área do administrativo 2ª piso, administrativo térreo, diretoria legislativa, jurídico e cozinha.

Valor a ser pago: R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

Observações Gerais

Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade deve satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO.

Os materiais, tintas, pincéis, rolos, espátulas, bandejas e demais materiais necessários, deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA. É vedado a utilização de materiais e ou ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

Expediente: Mesa Diretora:

Catia Regina Silvano - Presidente
Alaor de Oliveira Miranda – Vice-Presidente
Fabiano Cecilio da Silva – 1º Secretário
Paulo Eder de Araújo – 2º Secretário

Vereadores:

Ademir da Silva
Ana Maria Correa da Silva
Diva Carneiro Magalhaes de Oliveira
Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca
Felipe Huning de Carvalho
Itamar Cidral da Silveira Junior
Juliano da Rosa de Paula
Maria da Silva Batista
Ricardo de Borba